

INDICAÇÃO N.º 358/2005

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE INSTITUI AS CIPAVESC - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO E CONTRA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando anteprojeto de lei em anexo, para que, após análise, seja remetido à esta Casa, dentro dos ditames competentes legais, para a apreciação deste Plenário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de Junho de 2005.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº

(INSTITUI AS CIPAVESC - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO E CONTRA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino fundamental ficam obrigados a instituir as COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES e CONTRA A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS - CIPAVESC.

Art.. 2º. As CIPAVESC atuarão dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, buscando a conscientização e a mobilização dos alunos, professores, funcionários, pais de alunos e da comunidade, no tocante à segurança no trajeto, porta das escolas e no interior destes estabelecimentos.

Art. 3º. Constituem preocupações básicas das CIPAVESC, e como tal devem pautar suas ações, o combate ao uso e ao tráfico de drogas, ao consumo de cigarros e de bebidas alcoólicas, o apoio ao desarmamento da sociedade, a educação contra a violência do trânsito, a averiguação das condições das instalações prediais, e das ruas e logradouros das redondezas, que possam resultar em situações de risco para o usuários das escolas, a conscientização dos direitos e deveres do aluno e a sua conseqüente preparação para exercer ativamente a cidadania.

Art. 4º. As CIPAVESC terão instalados no gabinete do Diretor de Escola, chamado “ NÃO SE OMITA, DENUNCIE”, cujo número será amplamente divulgado, não havendo necessidade de identificação do denunciante.

Art. 5º. As CIPAVESC terão a seguinte composição:

a) Representantes dos alunos na proporção de um representante para cada 300 alunos regularmente matriculados ou fração para cada período regular de aulas eleitos livremente entre os mesmos.

b) Representantes dos professores na proporção de um representante cada período regular de aulas, eleito livremente entre os mesmos.

c) Representantes dos funcionários na proporção de um servidor representando cada período regular de aulas eleito livremente entre os mesmos.

d) Um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, indicado pelo Comandante da Corporação local.

e) Um representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado Seccional de Polícia e pelo Delegado de Polícia Titular do Distrito Policial, onde estiver localizada a Escola.

f) Um representante dos pais dos alunos indicado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ou outra que às vezes lhe faça.

g) Um representante da Prefeitura local, indicado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

h) O DIRETOR DE ESCOLA, que será também o presidente da CIPAVESC

§ 1º - Todos os cargos serão exercidos sem nenhum tipo de remuneração ou compensação financeira

§. 2º - Os servidores públicos encarregados da indicação de que trata este artigo não poderão deixar de fazê-la sob pena de responsabilidade funcional, sujeita a punição conforme ordenamento jurídico garantindo-se-lhes ampla defesa.

§ 3º - O mandato dos membros da CIPAVESC terá a duração de um ano, sendo permitida a recondução desde que garantido novo processo democrático de escolha, ou indicação dos mandatos em vigor.

Art. 6º. Não será permitido revezamento de membros entre os representantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Comunidade e da Prefeitura, devendo os indicados cumprir o mandato integralmente ou então se desligar formalmente, neste último caso os dirigentes deverão fazer nova indicação, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da comunicação oficial

do PRESIDENTE DA CIPAVESC, sobre o desligamento do membro, para o desempenho do mandato restante daquele que se desligou.

Parágrafo único – O Comandante da Polícia Militar deve indicar, na medida do possível, membros diferentes para cada uma das CIPAVESC, priorizando a escolha de representantes que tenham maior aproximação com a escola em questão.

Art. 7º - Os representantes dos alunos serão eleitos livremente pela comunidade estudantil, respeitando-se a proporcionalidade por períodos de aulas.

Art. 8º- Os representantes dos moradores devem, necessariamente, residir em bairros próximos e atendidos pela escola.

Parágrafo único - Quando a escola atender a mais de um bairro, os representantes dos moradores do Bairro, deve observar proporcionalmente o critério de número de moradores regularmente matriculados naquela unidade.

Art. 9º - Todas as indicações que por ventura forem feitas, devem ser feitas por ofício, endereçado sempre ao Presidente da CIPAVESC

Art 10 - As CIPAVESC, terão também um vice presidente, um secretário e um tesoureiro, sempre eleitos democraticamente, entre os membros da Comissão, para o mesmo período de mandato.

Parágrafo único - A vacância de qualquer um dos cargos de direção da CIPAVESC implicará em nova escolha no prazo máximo da realização da primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 11 - As eleições para qualquer um dos cargos de direção ou de representação das parcelas da comunidade escolar, será individual sendo vedada a participação de chapas.

Art. 12 - As CIPAVESC se reunirão ordinariamente na primeira semana de cada mês e extraordinariamente sempre que requisitar o presidente ou 1/5 dos membros.

Art. 13 - Todas as reuniões da CIPAVESC resultarão em uma ata, devidamente assinada pelos presentes, com cópias afixadas nos quadros de aviso da escola.

Art. 14 - Sempre que julgar necessário, as CIPAVESC poderão elaborar relatórios sobre situações que requeiram maior atenção e encaminhá-los aos órgãos competentes para que tomem as devidas providências.

Art. 15 - As autoridades notificadas nestes relatórios devem procurar sanar as situações apontadas, sob pena de incorrerem em crime de responsabilidade.

Art. 16 - Obrigatoriamente ao final dos primeiros e segundo semestres de mandato, ou sempre que julgar necessário, as CIPAVESC, elaborarão relatório das suas atividades, inclusive as prestações das suas contas e os encaminharão à Câmara Municipal.

Parágrafo único - Dos relatórios deverão constar no mínimo a assinatura do Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 17 - As reuniões dos CIPAVESC acontecerão sempre nas dependências da escola e serão abertas ao público e à imprensa.

§ 1º As CIPAVESC poderão, juntamente com a A.P.M: Associação de Pais e Mestres, e corpo docente e discente do estabelecimento, promover eventos para angariar fundos, sempre com a coordenação do Presidente da CIPAVESC., toda o dinheiro arrecadado através de eventos e de doações da comunidade, deverão compor uma conta bancária exclusivamente aberta através de assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

§ 2º - As CIPAVESC, poderão desenvolver campanhas e atividades correlatas conjuntamente, podendo nestes casos dividir o seu financiamento.

§ 3º - Estes recursos não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados para o financiamento de obras ou outras atividades de responsabilidade de qualquer órgão governamental, ficando expressamente vetado, também o seu uso para o financiamento de atividades políticas partidárias, sindicais ou de qualquer outra natureza, estranha aos objetivos das CIPAVESC

§ 4º - Estes recursos não poderão ser usados também para promoção pessoal de qualquer de seus membros ou ainda, para o favorecimento de candidatos aos cargos da CIPAVESC.

Art 18 - O Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão incentivar a criação da CIPAVESC, nos estabelecimentos de ensino fundamental de natureza particular, municipal, filantrópico e outros.

Art. 19 - Os estabelecimentos de ensino ligados à rede municipal de ensino terão o prazo de 120 dias a partir da publicação desta lei, para instituir as suas CIPAVESC.

Art 20 - Os serviços prestados pelos integrantes das CIPAVESC, serão considerados “pró honoré” e preterem a qualquer outro, sendo certo que o servidor público que desempenhar esta atividade terá lançado em seu prontuário do setor de pessoal, à inscrição: SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS PARA EFEITO DE MERECIMENTO E/ OU PROMOÇÃO OU DESEMPATE.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de Junho de 2005.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Um dos poucos consensos estabelecidos em nosso país é o de que o atual quadro de degeneração da estrutura social só se modificará a longo prazo e ainda, de que o único instrumento capaz de implementar estas modificações é a educação.

Por outro lado, temos acompanhado estarecidos o alarmante aumento da violência nas escolas, alavancado pelo crescimento da miséria que empurra os cidadãos para alternativas ilícitas de sobrevivência como por exemplo o roubo e o tráfico de drogas.

Não obstante a escola, instituição eleita por todos como a capaz de pôr fim à este caos, encontra-se apática, abatida, acuada, desaparelhada e completamente desmobilizada para fazer frente à este mister.

A nosso ver, somente ações concretas de cidadania principalmente as capitaneadas por esta instituição que, apesar dos desmandos e do sucateamento, ainda goza de todos os créditos junto à população, pode trazer contribuições efetivas para a superação deste quadro de mobilização frente a um inimigo cada vez mais poderoso e revigorado pela política de desemprego promovido pelo Governo Federal.

A criação dos CIPAVESC – (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES E CONTRA A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS), deve dar uma grande contribuição neste sentido organizando as ações, mobilizando os indignados, propondo soluções alternativas e envolvendo todas as parcelas da comunidade que devem travar, unidas esta batalha.

Este anteprojeto de lei, deve então propor este instituto, cujo objetivo é recolocar as escolas no centro dos debates sobre a superação deste momento negativo que o Brasil, está mergulhado.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de Junho de 2005.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR